



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# CONTRATO N° 080/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2018-SRP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: NASA NORDESTE ARTEFATOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, TENDO POR OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR CONSTITUÍDO DE CONJUNTO ALUNO E CONJUNTO PROFESSOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SUAS UNIDADES EDUCACIONAIS VINCULADAS À PREFEITURA DE MAMANGUAPE – PB.

## PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Duque de Caxias, s/n, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.898.124/0001-48, ora representado pelo Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, portador da Cédula de Identidade – RG 121082 SSP – PB e do CPF n.º 094.458.774-15, residente e domiciliado na Rua: João Maranhão n.º 36 – Bairro: Centro – Cidade: Mamanguape/PB, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Federal n.º 7.892/13 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial n.º 032/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário NASA NORDESTE ARTEFATOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, localizado Rodovia BR 101 km 2.5, s/n.º, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.143.181/0001-80, representado pelo José Raffael Queiroz Bertino do CPF: 081.591.344-36 e RG 331.494-4 SSP-PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a **PREGÃO PRESENCIAL n.º 035/2018**.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 A CONTRATADA se obriga a fornecer os mobiliários escolares, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	KIT ESCOLAR INFANTIL CJA 04, COMPOSTO POR MESA E CADEIRA.MESA FABRICADA EM AÇO CARBONO PES DE 1 1/2 NA CHAPA 16 COLINA EM TURBO OBLONGO 49 X 29 NA CHAPA 16 TAMPO EM POLIPROPILENO NA COR VERMELHA MEDINDO 27 X 40 X 67 PORTA LIVRO VAZADO COMO ONZE FUROS EM POLIPROPILENO NA MESMA COR	NASA	UND	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**

	<p>DO TAMPO PONTEIRAS EXTERNAS EM POLIPROPILENO AMARELA. CADEIRA FABRICADO EM ESTRUTURA EM AÇO 7/8 NA CHAPA 16 ACENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO NA MESMA COR DO TAMPO ACENTO MEDINDO 29 X 35 COM BORDAS SOBREPOSTAS ANATOMICAMENTE AO TUBO E ENCOSTO MEDINDO 20 X 35 CM DE ENCAIXE PONTEIRAS EXTERNAS EM POLIPROPILENO VERMELHA ESTRUTURA PINTADA EM EPOXI PÓ NA COR CINZA.</p> <p><u>APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE, EMITIDA POR UMA OCP ACREDITADA PELO INMETRO QUE ATESTE QUE A EMPRESA ATENDA A PORTARIA 105 DE 06/03/2012 PARA ESCOLARES. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE COM SELO DO INMETRO AFIXADO - CERTIFICADO DE GARANTIA, MANUAL E ATENDER AS NORMAS ATUAIS DA NBR 14.006/2008, ESPECÍFICA DA ABNT</u></p> <p>:</p> <p>REF. CJA 04</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE NO MÍNIMO 05 ANOS.</li></ul>					
2	<p>CONJUNTO ALUNO / CJA 03 KIT ESCOLAR JUVENIL CJA 03 COMPOSTO POR MESA E CADEIRA. MESA FABRICADA EM AÇO CARBONO PES DE 1 1/2 NA CHAPA 16 COLUNA EM TUBO OBLONGO 49 X 29 NA CHAPA 16 TAMPO EM POLIPROPILENO NA COR AMARELO MEDINDO 27 X 40 X 67, PORTA LIVRO VAZADO COM ONZE FUROS EM POLIPROPILENO NA MESMA COR DO TAMPO PONTEIRAS EXTERNAS EM POLIPROPILENO AMARELO. CADEIRA FABRICADA EM ESTRUTURA EM AÇO 7/8 NA CHAPA 16 COM ACENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO NA COR VERMELHA, ACENTO</p>	NASA	UND	100	R\$ 295,00	R\$ 29.500,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

	<p>MEDINDO 36 X 46 COM BORDAS SOBREPOSTAS ANATOMICAMENTE AO TUBO E ENCOSTO MEDINDO 30 X 46 CM DE ENCAIXE PONTEIRAS EXTERNAS NA COR AMARELO. ESTRUTURA PINTADA EM EPOXI PÓ NA COR CINZA. <u>APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE, EMITIDA POR UMA OCP ACREDITADA PELO INMETRO QUE ATESTE QUE A EMPRESA ATENDA A PORTARIA 105 DE 06/03/2012 PARA ESCOLARES. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE COM SELO DO INMETRO AFIXADO - CERTIFICADO DE GARANTIA, MANUAL E ATENDER AS NORMAS ATUAIS DA NBR 14.006/2008,ESPECÍFICA DA ABNT.</u></p> <p>REF. CJA 03</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE NO MÍNIMO 05 ANOS.</li></ul>					
3	<p>CARTEIRA ESCOLAR, ASSENTO E ENCOSTO ANATOMICOS, ESPUMA INJETADA REVESTIDO E, TECIDO/CORANO NA COR A COMBINAR, ESTRUTURA EM AÇO DE 7/8 PINTADO EM EPOXI PO NA COR PRETA, APRESENTAR PRANCHETA LATERAL EM MDF COM ACABAMENTO EM FITA DE POLIESTILENO NAS BORDAS, PARA ESTE ITEM APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA <u>CERTIFICAÇÃO CADEIA DE CUSTODIA PARA O ASSENTO E ENCOSTO E PARA A PRANCHETA APRESENTAR DOFCADMADEIRA, CERTIFICADO DE QUALIDADE DO FABRICANTE DO MDF, ISO 14001/2004. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE COM SELO DO INMETRO AFIXADO - CERTIFICADO DE GARANTIA, MANUAL E ATENDER AS NORMAS ATUAIS DA NBR 14.006/2008,ESPECÍFICA DA ABNT.</u></p> <p>REF.CJA 04</p>	NASA	UND	100	R\$ 175,00	R\$ 17.500,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

	<ul style="list-style-type: none"><li>GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE NO MÍNIMO 05 ANOS.</li></ul>					
4	<p>CONJUNTO PROFESSOR -TAMPO EM MDP OU MDF, COM ESPESSURA DE 18 MM, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,8 MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR A COMBINAR. ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADOS, MOLDADOS ANATOMICAMENTE, PIGMENTADOS NA COR A COMBINAR. NOS MOLDES DO ASSENTO E DO ENCOSTO DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO; DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO.</p> <p><u>APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE, EMITIDA POR UMA OCP ACREDITADA PELO INMETRO QUE ATESTE QUE A EMPRESA ATENDA A PORTARIA 105 DE 06/03/2012 PARA ESCOLARES. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE COM SELO DO INMETRO AFIXADO - CERTIFICADO DE GARANTIA, MANUAL E ATENDER AS NORMAS ATUAIS DA NBR 14.006/2008,ESPECÍFICA DA ABNT</u></p> <p>REF. CJP 01</p> <ul style="list-style-type: none"><li>GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE NO MÍNIMO 05 ANOS.</li></ul>	NASA	UND	9	R\$ 390,00	R\$ 3.510,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 80.510,00</b>

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 31/12/2018. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**

2.2 Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo saldo quantitativo remanescente, fica ressalvada a CONTRATANTE a obrigatoriedade de concluir toda despesa licitada, em virtude da necessidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS**

3.1 Não será exigido garantia para assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

4.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**4.2 - Das Obrigações do CONTRATANTE:**

4.2.1 A Contratante obriga-se a:

4.2.2. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;

4.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.2.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**4.3- Das Obrigações do CONTRATADO:**

4.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.3.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia;

4.3.2.1. Os produtos devem estar acompanhados, ainda, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.3.4 substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

4.3.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.3.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.3.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.3.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.3.11. Os produtos deverão possuir garantia e assistência técnica por pelo menos 05 anos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1. Os mobiliários deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da solicitação de compra emitida pelo setor responsável, devendo ser entregue nos locais designados pela Secretaria requisitante.

5.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**

5.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

6.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

6.2 O valor total do CONTRATO é de R\$ 80.510,00 (oitenta Mil Quinhentos e Dez Reais), onerando as seguintes dotações: **02.060 – Secretaria de Educação e Cultura– 12.361.0403.1005 – Aquisição de Equipamentos para Secret. De Educação e Cultura – 4.4.90.52.99 Equipamentos e Material Permanente. E convênio 0097/2017 Secretaria de Estado da Educação da Paraíba (SEE/PB).**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

7.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

7.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

7.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Mamanguape à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

7.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos materiais pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

7.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

7.6. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

7.8. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.9. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.10. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

7.11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

7.13. A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento pela aquisição dos materiais será efetuado diretamente à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal; mensalmente em até 30 dias da emissão da documentação fiscal e atesto pelo servidor competente.

8.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.2 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela CONTRATADA da referida documentação fiscal.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**

apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left( \frac{6}{100} \right)^{\frac{N}{365}}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material não entregue;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;  
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1A rescisão Contratual poderá ser:

10.1.1- Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.1.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

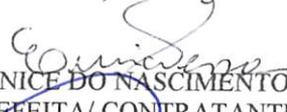
10.1.5 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

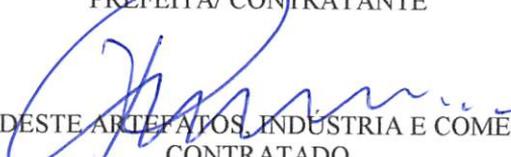
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Mamanguape, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

MAMANGUAPE, 15 de Agosto de 2018.

  
MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA  
PREFEITA/ CONTRATANTE

  
NASA NORDESTE ARTEFATOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º

RG N.º

2.º

RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 DE JULHO DE 1974

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANO: 2018

MÊS: 16 DE AGOSTO

Nos termos do Julgamento da licitação PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2018, feito pela Comissão Permanente de Licitação em **14 de Agosto de 2018** e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, fica decidido a:

## HOMOLOGAÇÃO

Do julgamento em favor da Empresa: NASA NORDESTE ARTEFATOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ofertou o valor total de R\$ 80.510,00 (Oitenta Mil Quinhentos e Dez Reais) pelas razões expostas no referido Laudo.

Mamanguape - PB, 15 de Agosto de 2018.

Maria Eunice do Nascimento Pessoa

**Prefeita**

## ADJUDICAÇÃO

Nos termos do Laudo de Julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento do **Pregão Presencial N.º 035/2018**, ADJUDICAMOS o Presente Pregão Presencial para a Empresa: NASA NORDESTE ARTEFATOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ofertou o valor total de R\$ 80.510,00 (Oitenta Mil Quinhentos e Dez Reais).

Mamanguape - PB, 15 de Agosto de 2018.

Luiz Lami Silva de Lima  
Pregoeiro Oficial

## EXTRATO DO CONTRATO N° 080/2018

Mamanguape, 15 de Agosto de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR CONSTITUÍDO DE CONJUNTO ALUNO E CONJUNTO PROFESSOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SUAS UNIDADES EDUCACIONAIS VINCULADAS À PREFEITURA DE MAMANGUAPE - PB.

CONTRATADO: NASA NORDESTE ARTEFATOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ.: 09.143.181/0001-80  
PRAZO: 31/12/2018  
VALOR TOTAL: R\$ 80.510,00 (Oitenta Mil Quinhentos e Dez Reais).

Cujos Recursos serão provenientes na dotação:  
02.060 - Secretaria de Educação e Cultura- 12.361.0403.1005 - Aquisição de Equipamentos para Secret. De Educação e Cultura - 4.4.90.52.99 Equipamentos e Material Permanente. E convênio 0097/2017 Secretaria de Estado da Educação da Paraíba (SEE/PB).

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA  
PREFEITA  
CONTRATANTE